



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATO 20219004

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ E MARIA ANDRESSA ROCHA 07512863381, NOME FANTASIA BETEL GRAFICA E PAPELARIA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, CNPJ-MF, Nº **00.449.053/0001-94**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, PRESIDENTE, e do outro lado **MARIA ANDRESSA ROCHA 07512863381**, nome fantasia **BETEL GRAFICA E PAPELARIA**, inscrito no CNPJ: **36.096.376/0001-99**, com endereço na **RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 233 -CENTRO BELA CRUZ- CE**, de agora em diante denominada CONTRATADO, têm justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Processo administrativo n.º21012005, devidamente homologada pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, presidente e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS COM A FINALIDADE EM ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ- CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

a. - O valor global do Contrato importa na quantia de R\$ 5.075,75 (CINCO MIL E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

b. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE PORTA EM PVC T-45X12CM IMPRESSÃO DIGITAL	15	R\$ 9,21	R\$ 138,15
02	BANNER OUVIDORIA MEDINDO 1,0X1,50CM C/ARMAÇÃO IMPRESSÃO DIGITAL OU BANNER	02	R\$ 112,50	R\$ 225,00
03	FAIXAS EM ADESIVO LEITOSO PARA PORTA DE VIDRO T-1,00X0,25CM IMPRESSÃO DIGITAL	04	R\$ 20,00	R\$ 225,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



04	ADESIVO LEITADO PARA PORTA DE VIDRO T-40X40CM IMPRESSÃO DIGITAL	01	R\$ 13,60	R\$ 13,60
05	REGIMENTOS T-A4 COM CAPA DURA E COLORIDA E ACABAREÓ IMPRESSÃO OFF-SET	25	R\$ 66,40	R\$ 1.660,00
06	LEI ORGÂNICA C/45 PAGINAS CAPA COLORIDA E MIOLO P/BPAPEL CAPA COUCHÊ 180G E MIOLO PAPEL AP 75G IMPRESSÃO OFF-SET	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
08	CARTILHAS OUVIDORIA C/12 PAGINAS COLORIDAS T-14X20CM IMPRESSÃO OFF-SET	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
09	OFICIO TIMBRADO FOLHA A4	2000	R\$ 0,20	R\$ 400,00
10	ENVELOPE TIMBRADO 34CMX24CM	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00
11	ENVELOPE TIMBRADO 25CMX18,5CM	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
12	ENVELOPE TIMBRADO 23CMX11,5CM	100	R\$ 2,08	R\$ 208,00
13	ENVELOPE TIMBRADO 16CMX11,5CM	100	R\$ 1,65	R\$ 165,00
14	BLOCOS DE PAPEL TIMBRADO 10CMX15,5CM	40	R\$ 3,15	R\$ 126,00
VALOR TOTAL R\$ 5.075,75 (CINCO MIL E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)				

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Reajustável conforme IGPM/FGV;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 2(DOIS) meses, contados a partir da Ordem de SERVIÇO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa de Licitação, no Termo Contratual;
- 8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0073.2.001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL / ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.00. / SUBELEMENTO 33.90.39.63

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - **Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração** poderá aplicar à Adjudicatária, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de BELA CRUZ - Ce, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BELA CRUZ - CE, 21 DE JANEIRO DE 2021.


CARLOS ALEXANDRE DE PAULO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
BELA CRUZ - CE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 Fco. Manoel Furtado CPF: 071.525.913-00
2 Quimundo Ebraim T. Moraes CPF: 792.306.443-15

Maria Andressa Rocha
MARIA ANDRESSA ROCHA
BETEL GRAFICA E PAPELARIA
CNPJ 36.096.376/0001-99
MARIA ANDRESSA ROCHA
BETEL GRAFICA E PAPELARIA
I.E 06.175.405-6
CONTRATO 7 DE SETEMBRO - 233
CENTRO
BELA CRUZ
CEP.62 570-000
CE